



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 07 DE JUNHO DE 1993

Autoriza o Executivo Municipal a instituir, por Decreto, o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por decreto e de acordo com modelo previamente aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Passageiros desta cidade.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

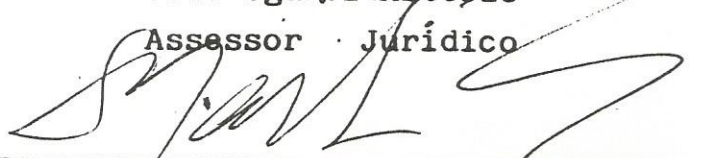
Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos sete (07) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e tres (1993).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

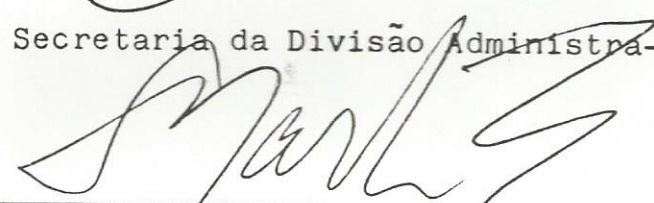


José Sgarbi Astério
Assessor Jurídico



Sérgio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa

REGISTRADA e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 07 de junho de 1993.



Sérgio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa